Brasília, 20 de outubro de 2026

Seleção

Sumário

Jornal de Brasília Online

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Pirataria | Biopirataria
COP17 põe o foco em subsídios nefastos para a biodiversidade 3

Jornal GGN Online

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Isaías de Moraes: O futuro da indústria passa pelos videogames 5

Migalhas

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | ABPI
Patentes essenciais (SEPs) e licença FRAND: Onde a engenharia encontra 9

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Brasil não acompanha avanço mundial de patentes de IA, aponta advogado 18

Terra - Notícias

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Pirataria | Biopirataria
Quanto vale a biodiversidade? COP17 na Armênia faz balanço de acordo histórico… 21

G1 - Globo

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 | Patentes
Apple pode ter de pagar mais em caso de patente com indenização de US$ 5,7 bilh… 23

COP17 põe o foco em subsídios nefastos para a biodiversidade



Encontro na Armênia reúne cerca de 200 países para discutir redução de incentivos nocivos à natureza e financiamento ambiental

Os subsídios a atividades nocivas ao planeta, especialmente aos combustíveis fósseis, dominam o início da COP17 sobre Biodiversidade, que reúne cerca de 200 países a partir desta segunda-feira (19), na Armênia.

"Aqui, na Armênia, onde as montanhas moldaram profundamente a paisagem, talvez seja pertinente uma analogia: não conseguiremos alcançar o cume se, a cada passo à frente que financiamos em prol da natureza, os subsídios prejudiciais ao meio ambiente nos fizerem recuar outro", declarou à imprensa Céline Beaulieu, responsável por parcerias com o setor público na ONG WWF.

Os países participantes chegam ao encontro com poucos avanços em um dos compromissos-chave do Marco Global de Biodiversidade de Kunming--Montreal, adotado na COP15 de 2022: reduzir os auxílios públicos que incentivam atividades nocivas aos ecossistemas.

Considerado o equivalente para a biodiversidade do Acordo de Paris sobre o clima, este pacto estabelece várias metas, incluindo a proteção de áreas terrestres e marinhas, a redução de subsídios nocivos à natureza e a proteção dos povos indígenas, entre outras.

No entanto, há um atraso significativo no que diz respeito aos subsídios a energias prejudiciais ao planeta, como os combustíveis fósseis, que somam 2,6 trilhões de dólares por ano (cerca de R$ 13,1 trilhões).

Segundo o acordo internacional, esses subsídios deveriam ser reduzidos em pelo menos 500 bilhões (R$ 2,5 trilhões) por ano até 2030.

- "Subsidiar o suicídio" -

Para avançar na questão da biodiversidade, "devemos nos concentrar nos aspectos em que estamos mais atrasados", afirmou o ministro chinês do Meio Ambiente, Huang Runqiu, durante a cerimônia de abertura.

Entre eles, mencionou a necessidade de reformar os subsídios prejudiciais à natureza.

A questão também foi destacada na sexta-feira pelo secretário-geral da ONU, António Guterres, que alertou, durante uma cúpula de líderes, que "subsidiar combustíveis fósseis equivale a subsidiar o suicídio".

Desde produtos químicos utilizados na agricultura até a produção de combustíveis fósseis, os subsídios nocivos à natureza são diversos e difíceis de reduzir em um contexto econômico complicado.

"Em geral, a lógica econômica por trás desses auxílios é criar meios de subsistência, gerar empregos e favorecer o crescimento econômico", explicou à AFP Adil Najam, presidente da WWF, presente em Yerevan.

"No entanto, à medida que aprendemos mais, percebemos que seus efeitos negativos são, em alguns casos, muito maiores do que os benefícios para os quais foram originalmente concebidos", acrescentou.

- Atraso -

Globalmente, os países avançaram pouco em seus objetivos de proteção da biodiversidade.

Enquanto isso, o desaparecimento de espécies se acelera, florestas e recifes de coral continuam se deteriorando e as catástrofes naturais tornam-se cada vez mais frequentes, o que aumenta a urgência de

Continuação: COP17 põe o foco em subsídios nefastos para a biodiversidade

agir.

"Bilhões de pessoas, cujas vidas foram abaladas pelas consequências da perda de biodiversidade, contam com os avanços que serão alcançados aqui nas próximas duas semanas", declarou Astrid Schomaker, responsável pela área de biodiversidade na

ONU e secretária-executiva da Convenção sobre

Diversidade Biológica (CDB).

Os compromissos financeiros também estão em déficit, especialmente no que diz respeito à ajuda dos Estados ricos aos países em desenvolvimento.

Esse será um dos grandes temas desta cúpula, que ocorre três semanas antes da COP31 sobre o clima, prevista para acontecer na Turquia.

"Existe um enorme déficit de financiamento global no que tange à biodiversidade", ressaltou, na sexta--feira, o ministro chinês do Meio Ambiente.

Os Estados desenvolvidos, com a União Europeia à frente, buscam fazer com que Pequim e os grandes países emergentes participem mais dos esforços.

Contudo, esses déficits ocorrem em um momento em que os Estados enfrentam dificuldades orçamentárias muito significativas, como ilustra a forte redução da ajuda pública ao desenvolvimento nos últimos três anos.

"Nas próximas duas semanas, nossa missão consistirá em superar as divergências, alcançar um consenso e garantir que a COP17 apresente resultados", afirmou o presidente da COP17 e ministro do Meio Ambiente da Armênia, Hambardzum Matevosyan, em seu discurso de abertura do evento.

AFP

FacebookWhatsAppLinkedInTwitterXTelegramShare

Isaías de Moraes: O futuro da indústria passa pelos videogames



19 de outubro de 2026

O futuro da indústria brasileira passa pelos videogames

Siga o Jornal GGN no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo Seguir no Google

por Isaías Albertin de Moraes

Quando se fala em 'neoindustrialização', a imagem que vem à cabeça é quase sempre a mesma: aço, automóveis, petróleo: as indústrias pesadas do século XX. Mas há um setor que sintetiza como poucos a convergência entre tecnologia avançada, inovação e capital cultural: a indústria criativa. Então, quando o presidente Lula assinou o decreto "Desenvolve Gamers Brasil", em 14 de outubro de 2026, muita gente viu somente mais uma pauta "cultural" ou de "entretenimento". É política industrial, e uma segunda chance, pois já fracassamos nela uma vez. Explico.

Video Player is loading. Play Video Play Unmute Current Time 0:00 / Duration -:- Loaded : 0% Stream Type LIVE Seek to live, currently behind live LIVE Remaining Time - 0:00 Picture-in-Picture This is a modal window. Beginning of dialog window. Escape will cancel and close the window. Text Color White Black Red Green Blue Yellow Magenta Cyan Transparency Opaque Semi-Transparent Background Color Black White Red Green Blue Yellow Magenta Cyan Transparency Opaque Semi-Transparent Transparent Window Color

Black White Red Green Blue Yellow Magenta Cyan Transparency Transparent Semi-Transparent Opaque Font Size 50% 75% 100% 125% 150% 175% 200% 300% 400% Text Edge Style None Raised Depressed Uniform Dropshadow Font Family Proportional Sans-Serif Monospace Sans--Serif Proportional Serif Monospace Serif Casual Script Small Caps Reset restore all settings to the default values Done Close Modal Dialog End of dialog window. Advertisement Learn MoreREAD MORE Próximo Ficar Close â Ad loading

Nos anos 1980, quando os videogames começaram a se popularizar no mundo, o Brasil implementava políticas industriais de substituição de importações, e uma delas visava criar um setor de eletrônicos. A Gradiente construiu o Phantom System, capaz de rodar os jogos da Nintendo com projeto próprio. A Nintendo veio ao Brasil acusar a Gradiente de **pirataria**. Na verdade, o Phantom System era melhor do que o similar japonês (como saída de áudio estéreo e compatibilidade com jogos de 72 pinos).

Outras empresas nacionais tinham seus videogames, a CCE com o Supergame, a Dismac com o Bit System, a Milmar com o Dactar, a Dynacom com o Dynavision, Megavision, Handyvision, etc, todas fazendo adaptação, engenharia reversa, aprendizado tecnológico. As adaptações e versões fazem parte do aprendizado tecnológico dos "second comers". É uma emulação produtiva. Acontece em todos os setores e países em desenvolvimento. O caso mais recente é o setor automobilístico e celulares na China.

Na década de 1980, a trajetória brasileira ficou marcada por limitações tecnológicas, dificuldades de escala, instabilidade econômica e políticas que não conseguiram converter o aprendizado inicial em uma estratégia duradoura de sofisticação produtiva. A política de substituição de importações teve problemas importantes e não gerou os resultados esperados em diversas frentes. A lição não é nostalgia, é de método. Como devemos sofisticar, integrar e ampliar a estrutura produtiva com a transfe-

Continuação: Isaías de Moraes: O futuro da indústria passa pelos videogames

rência de trabalhadores para setores de maior complexidade e valor adicionado, gerando salto de produtividade no Brasil?

O caminho não é meramente substituir as importações, mas captar a produção sofisticada que está incipiente em setores de fronteira de conhecimento, investindo neles. São setores com espaço para destruição criativa. Nesse ecossistema do século XXI, os serviços avançados, como os da indústria criativa, vêm ganhando cada vez mais destaque em política industrial.

Os games estão dentro desse setor que mobiliza competências que se espalham por diferentes atividades: programação, computação gráfica, inteligência artificial, música, audiovisual, design, **propriedade intelectual**, publicidade e serviços digitais. O desenvolvimento de um jogo pode gerar conhecimento e capacidades aproveitáveis em outros setores (spillover effect). Ao contrário dos consoles, hoje dominados por um oligopólio global, o desenvolvimento de softwares tem barreiras de entrada menores.

Essa é a perspectiva pela qual devemos avaliar o Marco Legal da Indústria de Jogos Eletrônicos. O mérito dessa agenda está em reconhecer que jogos eletrônicos não são apenas mercadorias importadas para consumo. São também bens culturais, produtos tecnológicos e oportunidades de desenvolvimento empresarial.

Segundo dados do Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão (METI), em 2023, o valor de exportação das quatro principais áreas da indústria de conteúdo (vídeo, animação, games e publicação) foi de 5,8 trilhões de ienes (aproximadamente 37,3 bilhões de dólares), superando os 5,5 trilhões de ienes da indústria de semicondutores, ficando atrás apenas dos 21,6 trilhões de ienes da indústria automobilística. O valor de exportação de games representa cerca de 60% de toda a indústria de conteúdo. Segundo dados da Agência de Conteúdo Criativo da Coreia do Sul (KOCCA), em 2025, o valor total de exportação da indústria de conteúdo da Coreia do Sul foi de 14,91 bilhões de dólares, dos quais os games representaram 8,6 bilhões de dólares, ou 57,7%, sendo de longe a maior categoria de exportação de conteúdo.

Segundo a Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Digitais (Abragames), o Brasil tem hoje 123 milhões de jogadores, o terceiro maior contingente do mundo. Em 2025, o mercado brasileiro de games movimentou US$ 2,7 bilhões, ocupando a nona posição global. De 2014 a 2024, o número de estúdios de desenvolvimento de jogos no país saltou de 150 para 1.042, um crescimento de 695%. Já o total de profissionais atuando no setor passou de 1.278, em 2014, para 13.225, em 2023, representando um aumento superior a 1.000%.

Mas esses números escondem uma fragilidade estrutural. O Brasil é um gigante consumidor e um anão produtor. O Brasil possui o nono maior mercado de games do mundo e o terceiro maior número de jogadores, mas a produção responde por menos de 1%. Compramos, baixamos, jogamos, mas a esmagadora maioria dos jogos vem da China, dos Estados Unidos, do Japão, da Coreia. A participação brasileira na produção global de games é incompatível com o tamanho do nosso mercado.

Ainda, entre 297 desenvolvedores ouvidos pela Abragames e pela ApexBrasil, 60% nunca acessaram financiamento público. Não porque seus projetos não mereçam, mas porque, até a aprovação do Marco Legal dos Games, a indústria de jogos praticamente não existia nas estatísticas oficiais. Não havia código Classificação Nacional de Atividades Econômicas(CNAE) específico para desenvolvimento de jogos, não havia enquadramento tributário adequado, não havia linha de crédito desenhada para o setor.

A assinatura do decreto "Desenvolve Gamers Brasil" sinaliza que o Brasil começou a tratar os games como indústria estratégica e não apenas como "produto cultural". É a segunda chance de fazer o que não fizemos nos anos 1980: construir uma indústria do setor que seja nossa. Trata-se de um pacote de política industrial robusto, estruturado em três pilares principais:

No financiamento: o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) propõe uma chamada pública da **Finep** de R$ 200 milhões, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). O ministério também planeja o programa Talentos, com estimativa de R$ 100 milhões em investimentos privados para 2027 e 2028, associados a contrapartidas de pesquisa e inovação da Lei de TICs. A iniciativa contempla cinco centros de competência em inteligência artificial, computação gráfica e realidade virtual. O Fundo

Continuação: Isaías de Moraes: O futuro da indústria passa pelos videogames

Setorial do Audiovisual (FSA) já reservou R$ 460 milhões em crédito para a indústria audiovisual em 2026, com jogos eletrônicos incluídos nesse total. Para 2027, o Ministério da Cultura (MinC) prevê duas iniciativas de captação via incentivos fiscais, com estimativa de R$ 50 milhões cada: uma voltada a equipar laboratórios e espaços de desenvolvimento de jogos e outra destinada a apoiar a produção, o lançamento e a venda de jogos independentes brasileiros. O valor mínimo de empréstimos do FSA deixa de ser R$ 500 mil e passa para R$ 150 mil. Os juros caem de TR+2% para TR+0,5% ao ano.

Na formação (capital humano): o MEC criará cursos de graduação em jogos eletrônicos em cinco universidades federais, uma em cada região, com 230 vagas. O Ministério da Cultura, por meio da Escola Solano Trindade de Cultura e Economia Criativa, ofertará seis cursos especializados ainda em 2027.

Na institucionalidade: os games passam a ser reconhecidos como produto cultural e obra audiovisual interativa, o que os torna elegíveis a mecanismos como a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual. O registro de **propriedade intelectual** será simplificado no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** (**INPI**). A plataforma "Game Brasil" funcionará como catálogo público, com investimento de R$ 1,4 milhão.

O que o decreto faz, portanto, é criar a infraestrutura institucional que faltava. Mas para entender por que ele importa, é preciso voltar aos anos 1980. O caso das empresas de videogames daquela década é emblemático. O Brasil chegou a deter uma das indústrias de hardware de jogos mais efervescentes do mundo em desenvolvimento, produzindo consoles e engenharia local que, em vários aspectos, rivalizavam com os pioneiros japoneses. Contudo, a ausência de uma visão estratégica de longo prazo, combinada a uma abertura comercial desarticulada que priorizou a absorção de tecnologia estrangeira sem contrapartidas de aprendizado local, desmantelou essa base produtiva. Tornamo-nos meros consumidores de tecnologia concebida no exterior.

A história dos videogames no Brasil nos ensina que oportunidades tecnológicas não esperam pela passividade dos mercados. Se games superaram semicondutores no Japão, o Brasil não pode tratar o setor como acessório. Quando o Estado abdica do seu papel de indutor do desenvolvimento e de coordenador das capacidades nacionais, o país é empurrado para a periferia da divisão internacional do trabalho.

O fortalecimento da indústria criativa e do ecossistema de games no Brasil simboliza uma segunda chance de sofisticação, de ampliação e de integração da estrutura produtiva brasileira sob novas bases tecnológicas, inclusive em serviços avançados, criativas e sustentáveis. Trata-se de utilizar o poder público para mitigar riscos de investimento, estimular o empreendedorismo nacional e garantir que o imenso talento dos nossos jovens desenvolvedores se converta em ativos intangíveis, exportáveis e **patentes** retidas no território brasileiro.

Para aprofundar a leitura:

Se você quer explorar a fundo como a economia criativa atua como motor de sofisticação produtiva, confira os trabalhos acadêmicos a seguir:

DE MORAES, Isaías A.; REZENDE CARRETONI VAZ, Vinícius. The Creative Economy as a Driver for Productive Upgrading and Economic Development in Latin America. Forum for Social Economics, v. 55, p. 1-22, 2025.

The Creative Economy as a Driver for Productive Upgrading and Economic Development in Latin America. Forum for Social Economics, v. 55, p. 1-22, 2025. MORAES, Isaías A.; AGUIAR, Mônica H. P. Economia Criativa nos países do Mercosul: breve análise conjuntural. Cadernos PROLAM/USP, v. 21, p. 99-130, 2022.

Economia Criativa nos países do Mercosul: breve análise conjuntural. Cadernos PROLAM/USP, v. 21, p. 99-130, 2022. DE MORAES, Isaías A. Economia criativa e desenvolvimento sustentável na América Latina: potencialidades e desafios. Diálogo com a Economia Criativa, v. 3, p. 22-43, 2018.

Isaías Albertin de Moraes - Economista, doutor em Ciências Sociais, professor visitante no Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), professor colaborador do Programa de Pós-Graduação Economia Política Mundial da Universidade Federal do ABC (UFABC) e pesquisador associado do Centro de Estudos do Novo Desenvolvimento (FGVcnd).

O texto não representa necessariamente a opinião do Jornal GGN. Concorda ou tem ponto de vista di-

Continuação: Isaías de Moraes: O futuro da indústria passa pelos videogames

ferente? Mande seu artigo para dicasdepautaggn@gmail.com. O artigo será publicado se atender aos critérios do Jornal GGN.

"Democracia é coisa frágil. Defendê-la requer um jornalismo corajoso e contundente. Junte-se a nós: https://www.catarse.me/JORNALGGN "

Patentes essenciais (SEPs) e licença FRAND: Onde a engenharia encontra



Patentes essenciais (SEPs) e licenças FRAND: Onde a engenharia encontra o Direito Flávia de Aguiar Merola O licenciamento de patentes essenciais exige avaliar a validade dos títulos, a ocorrência de infração e as condições de negociação de royalties no mercado brasileiro. segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Atualizado em 16 de outubro de 2026 16:10

1. Introdução: Por que o Brasil é importante para SEP/FRAND?

Celulares, televisores inteligentes, roteadores, automóveis conectados, equipamentos industriais e diversos outros produtos dependem de padrões técnicos para funcionar de maneira interoperável. Esses padrões permitem, por exemplo, que aparelhos de fabricantes distintos se conectem a redes móveis ou Wi-Fi, que conteúdos audiovisuais sejam codificados e transmitidos de forma compatível e que equipamentos pertencentes a diferentes cadeias produtivas troquem dados.

A relevância econômica dessas tecnologias no Brasil pode ser observada em dados sobre o acesso da população a dispositivos e serviços digitais. Em 2024, a internet era utilizada em 93,6% dos domicílios particulares permanentes do país. No mesmo ano, 168 milhões de pessoas com dez anos ou mais utilizaram a internet e 167,5 milhões possuíam telefone celular para uso pessoal. A televisão estava presente em 75,2 milhões de domicílios, equivalentes a 93,9% dos domicílios particulares permanentes.1

A Anatel, por sua vez, acompanha mensalmente os acessos aos principais serviços de telecomunicações, incluindo telefonia móvel, banda larga fixa, TV por assinatura e telefonia fixa, além de divulgar informações sobre tecnologias utilizadas, densidade de acessos e distribuição geográfica. Esses indicadores ajudam a demonstrar que os padrões de telecomunicações e conectividade não constituem um segmento isolado do mercado brasileiro, mas parte de sua infraestrutura econômica e social.2

A relação entre tais produtos e as patentes essenciais nem sempre é imediatamente visível. O consumidor adquire um celular, um televisor ou um roteador, mas esses equipamentos podem implementar numerosos padrões técnicos. Cada padrão, por sua vez, pode incorporar tecnologias protegidas por diferentes famílias de patentes, pertencentes a múltiplos titulares e concedidas em diversas jurisdições.

Essa realidade faz com que o mercado brasileiro seja relevante tanto para titulares de patentes quanto para empresas que fabricam, importam, comercializam ou utilizam produtos compatíveis com padrões técnicos. A expansão da conectividade também leva o debate para além do setor tradicional de telecomunicações, alcançando serviços de mídia, indústria automotiva, Internet das Coisas, equipamentos médicos, medidores inteligentes e sistemas industriais.

Ao mesmo tempo, a territorialidade da patente permanece central. Um portfólio de licenciamento pode ser apresentado globalmente, mas uma alegação de infração no Brasil deve estar fundada em patente vigente e com efeitos no território brasileiro. Isso exige o exame específico de suas reivindicações, vigência, titularidade, validade e correspondência com o padrão e com o produto alegadamente infrator.

Continuação: Patentes essenciais (SEPs) e licença FRAND: Onde a engenharia encontra

Nesse cenário, surge uma área de atuação que demanda mais do que o conhecimento tradicional sobre infração de patente. O advogado precisa compreender o papel das organizações de padronização, a diferença entre patente declarada e efetivamente essencial, a natureza do compromisso FRAND, a dinâmica de negociação de licenças e a interação entre ações judiciais que podem tramitar simultaneamente em diferentes ramos do Poder Judiciário.

1.2 Padrões técnicos e patentes essenciais

Os padrões técnicos funcionam como plataformas comuns destinadas a assegurar compatibilidade e interoperabilidade entre produtos, redes e serviços. Eles podem ser desenvolvidos por organizações de desenvolvimento de padrões (standard development organisation - SDO) como o ETSI - European Telecommunications Standards Institute, no setor europeu de telecomunicações; o IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineer, em tecnologias elétricas, eletrônicas e de comunicação; a ISO - International Organization for Standardization e a IEC - International Electrotechnical Commission, no desenvolvimento de normas técnicas internacionais; e a ITU - International Telecommunication Union, nas áreas de telecomunicações, radiocomunicações, espectro e satélites. Há também iniciativas de cooperação técnica como o 3GPP (3rd Generation Partnership Project), responsável pelo desenvolvimento de especificações para sistemas de comunicações móveis celulares, como 3G, 4G/LTE, 5G/NR e suas evoluções.

Uma patente essencial a um padrão é normalmente entendida como aquela cuja utilização é tecnicamente inevitável para implementar determinado requisito normativo do padrão. A essencialidade não significa apenas que a tecnologia seja útil, eficiente ou comercialmente relevante. Significa que não seria possível implementar o requisito técnico pertinente sem reproduzir, ao menos, as características/etapas de uma reivindicação independente da patente.

A definição adotada pela política de **propriedade intelectual** do ETSI está associada à impossibilidade, por razões técnicas, de fabricar ou operar equipamentos ou métodos compatíveis com o padrão sem infringir o direito em questão. A política busca equilibrar o interesse dos titulares em receber remuneração adequada e o interesse dos implementadores em obter acesso às tecnologias padronizadas em condições FRAND.3

Essa definição introduz uma distinção fundamental: uma patente declarada essencial não é necessariamente uma patente cuja essencialidade já tenha sido comprovada.

Em muitas organizações de padronização, são os próprios titulares que informam a existência de patentes essenciais ou potencialmente essenciais. O ETSI mantém uma base pública dessas declarações, mas esclarece que os termos de licenciamento permanecem assuntos comerciais entre as empresas. A base não deve ser compreendida como certificação da validade, infração ou essencialidade efetiva de cada patente declarada.3

Para confirmar a essencialidade, pode ser necessário comparar uma ou mais reivindicações da patente, a especificação técnica aplicável, a versão específica do padrão, a natureza normativa ou opcional do requisito e, conforme a controvérsia, a implementação encontrada no produto ou serviço.

Também é necessário examinar a patente brasileira individualmente. Membros de uma mesma família podem possuir reivindicações diferentes em razão de emendas realizadas durante o exame em cada país. Assim, uma análise preparada para uma patente norte-americana ou europeia não prova, automaticamente, que a correspondente patente brasileira possui o mesmo escopo, ou seja, igualmente, essencial.

Essa é uma importante ponte entre engenharia e advocacia. O advogado não precisa substituir o engenheiro, mas deve saber identificar as perguntas técnicas relevantes, delimitar o objeto da análise e coordenar o trabalho de especialistas, assistentes técnicos e peritos.

1.3 O compromisso FRAND

A incorporação de uma tecnologia patenteada a um padrão pode colocar seu titular em posição estratégica. Depois da ampla adoção do padrão, os implementadores podem encontrar dificuldades práticas ou econômicas para evitar a tecnologia, especialmente quando a conformidade com o padrão é indispensável ao acesso ao mercado.

Para reduzir o risco de indisponibilidade das tecnologias essenciais, as políticas de **propriedade intelectual** das organizações de padronização frequentemente exigem compromissos de licenciamento em condições justas, razoáveis e não discriminató-

rias, conhecidas pela sigla FRAND.

No sistema do ETSI, por exemplo, os titulares são solicitados a assumir por escrito um compromisso irrevogável de disponibilizar licenças em termos FRAND. A organização, contudo, não fixa o valor dos royalties nem conduz as negociações comerciais específicas. Tais questões permanecem a cargo dos titulares e implementadores.3

O compromisso FRAND não extingue a patente e tampouco torna gratuita a tecnologia padronizada.

O titular conserva o direito de receber remuneração pelo uso da invenção. O implementador, por outro lado, pode questionar se a patente é válida, se é realmente essencial, se foi infringida, se o portfólio apresentado corresponde ao padrão e se os termos oferecidos são efetivamente justos, razoáveis e não discriminatórios.

As controvérsias podem envolver, entre outras questões, a taxa de royalties, a base sobre a qual o royalty deve incidir, o licenciamento por patente ou por portfólio, o nível da cadeia produtiva em que a licença deve ser concedida, a comparabilidade de contratos anteriores, o alcance territorial da licença, o tratamento dispensado a licenciados em situações equivalentes e a conduta das partes durante as negociações.

Desse modo, uma disputa SEP/FRAND não é apenas uma ação de infração de patente acrescida de uma discussão sobre preço. Trata-se de um conflito potencialmente multidimensional, que combina análise técnica, validade patentária, contratos, concorrência, valoração econômica, boa-fé negocial e estratégia processual.

Para a correta estruturação de uma disputa SEP/FRAND, é importante distinguir quatro questões relacionadas, mas juridicamente autônomas:

A essencialidade examina se a implementação de determinado requisito do padrão implica necessariamente a prática de uma reivindicação da patente;

A infração verifica se o produto ou método objeto da controvérsia pratica todos os elementos de uma reivindicação (independente) vigente no Brasil;

A validade diz respeito à presença dos requisitos legais para a concessão e manutenção da patente;

A análise FRAND concentra-se nos termos oferecidos e na conduta das partes durante a negociação da licença.

Consequentemente, a declaração de uma patente como essencial não comprova, por si só, sua validade ou infração. Da mesma forma, a compatibilidade de um produto com determinado padrão pode constituir elemento probatório relevante, mas não dispensa a análise individualizada das reivindicações da patente brasileira nem a demonstração de sua correspondência com o padrão e com o produto supostamente infrator.

2. O Brasil como jurisdição para proteção e contestação de patentes

Na prática, após o início das tratativas de licenciamento, controvérsias podem surgir em torno de uma ou mais dessas dimensões, levando as partes a

negociações prolongadas, mediação, arbitragem ou litígios judiciais.

A proteção à **propriedade industrial** no Brasil está fundamentada na lei 9.279/1996 (LPI), que regula a concessão e o exercício de direitos patentários. A legislação reconhece ao titular o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de patente, ou processo ou produto diretamente obtido por processo patenteado, observadas as limitações legais. A LPI também prevê medidas destinadas à cessação da violação e à reparação dos prejuízos.4

No contencioso SEP/FRAND, o sistema brasileiro apresenta uma característica particularmente relevante: a divisão de competências entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal.

Essa estrutura não significa necessariamente que um processo seja transferido de um ramo para outro. Em muitos casos, pode haver duas ações com objetos e efeitos distintos, cuja coexistência exige análise de prejudicialidade, suspensão, cooperação judicial e alcance das respectivas decisões.

2.1 A ação de infração perante a Justiça Estadual

Litígios de infração entre particulares são, em regra, processados perante a Justiça Estadual. O titular pode formular pedidos de cessação da alegada violação, indenização e tutela de urgência.

No contexto das SEPs, o juízo estadual pode ser chamado a examinar a vigência e a titularidade da patente, a essencialidade, a infração, a implementação do padrão, o conteúdo e os efeitos do compromisso FRAND, a conduta das partes, a urgência da medida, o perigo de dano, a reversibilidade, a necessidade de perícia e a adequação de eventual

caução.

A tutela de urgência pode assumir importância decisiva. Uma ordem que afete a fabricação, a importação ou a comercialização de produtos conectados pode alterar imediatamente a posição negocial das partes. Por isso, a análise judicial deve considerar não apenas a existência formal da patente, mas a qualidade da prova apresentada sobre essencialidade, infração e urgência.

A complexidade técnica recomenda cautela na utilização exclusiva de pareceres unilaterais. Dependendo do caso, a produção de prova pericial ou o contraditório técnico anterior à concessão de determinada medida pode ser indispensável à formação segura do convencimento judicial.

2.2 A ação autônoma de nulidade perante a Justiça Federal

A ação destinada a declarar a nulidade da patente com efeitos sobre o próprio título deve tramitar perante a Justiça Federal, com a participação do **INPI** (**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**) quando este não for o autor, conforme dispõe o art. 57 da LPI. Essa via pode resultar em decisão capaz de desconstituir a patente com efeitos que ultrapassam a relação entre titular e implementador.4

Para a empresa acusada de infração, a ação federal de nulidade pode constituir instrumento defensivo de grande relevância. Para o titular, ela representa uma frente cujo resultado pode afetar não apenas o processo estadual, mas o valor e a capacidade de exercício judicial da patente brasileira perante outros potenciais implementadores.

2.3 Nulidade como matéria de defesa na Justiça Estadual

O art. 56, § 1º, da lei 9.279/1996 (LPI) estabelece que a nulidade da patente pode ser arguida, a qualquer tempo, como matéria de defesa. Essa previsão cria uma distinção entre a ação autônoma de nulidade, destinada a desconstituir o título com efeitos gerais, e a alegação defensiva de invalidade formulada no âmbito de uma ação de infração entre particulares.4

No julgamento do REsp 1.843.507/SP, em 6 de outubro de 2020, a terceira turma do STJ reconheceu que, em ações de infração de patente e de desenho industrial, a nulidade pode ser arguida incidentalmente perante a Justiça Estadual. Nessa hipótese, o exame ocorre incidenter tantum e não produz efeitos para além do processo. A conclusão sobre a invalidade serve como fundamento para o julgamento da demanda de infração, mas não desconstitui formalmente o título nem produz efeitos perante terceiros.5

Esse entendimento foi posteriormente reafirmado pela segunda seção do STJ no julgamento dos EREsp 1.332.417/RS, em 12 de junho de 2024. Embora o caso tratasse especificamente de desenho industrial, o colegiado reconheceu que a LPI prevê, para patentes e desenhos industriais, duas vias distintas: a ação autônoma de nulidade perante a Justiça Federal, com efeitos gerais, e a arguição da invalidade como matéria de defesa perante a Justiça Estadual, com efeitos limitados ao processo.6

Na ação estadual de infração, portanto, a alegação de invalidade pode ser examinada como fundamento defensivo, sem a participação necessária do **INPI**. Se a pretensão for desconstituir a patente com efeitos gerais, entretanto, será indispensável o

ajuizamento de ação autônoma perante a Justiça Federal, com a intervenção do **INPI** quando este não for o autor, conforme determina o art. 57 da LPI.4,7

O artigo publicado no Migalhas em novembro de 2020 por Marcos Chucralla Moherdaui Blasi, Jaddy Maria Alves Pereira Messias e Jessica Satie Ishida oferece uma análise doutrinária da distinção entre essas duas vias, a partir da interpretação dos arts. 56, § 1º, e 57 da LPI e do julgamento do REsp 1.843.507/SP.7

Essa distinção pode ter importância particular em disputas SEP/FRAND. A defesa incidental pode ser suficiente para afastar, no caso concreto, uma pretensão fundada em patente considerada inválida. A ação federal de nulidade, por sua vez, pode afetar a própria subsistência do título brasileiro e sua utilização contra outros implementadores. A escolha entre uma defesa incidental, uma ação autônoma ou a utilização coordenada de ambas dependerá dos objetivos da parte, do estágio da controvérsia e dos efeitos jurídicos pretendidos.

2.4 A interação entre a ação estadual e a ação federal

A possibilidade de arguição incidental da invalidade não elimina a utilidade da ação autônoma de nulidade. As duas vias possuem objetos, sujeitos necessários e efeitos distintos, razão pela qual uma ação estadual de infração e uma ação federal de nu-

lidade podem coexistir.

O ajuizamento da ação federal não transfere automaticamente a ação estadual para a Justiça Federal, tampouco determina necessariamente a reunião dos processos. A ação de infração entre particulares pode permanecer perante a Justiça Estadual, enquanto a ação que pretende desconstituir a patente com efeitos gerais tramita perante a Justiça Federal, com a participação do **INPI**.

Ainda assim, o resultado da ação federal pode exercer influência direta sobre a ação estadual, pois a validade do direito constitui pressuposto da pretensão de infração.

No REsp 1.558.149/SP, a terceira turma do STJ reconheceu, nas circunstâncias do caso examinado, que a pendência de ação autônoma de nulidade perante a Justiça Federal configurava prejudicialidade externa apta a justificar a suspensão da ação indenizatória em curso na Justiça Estadual.8

Essa conclusão não deve ser interpretada como imposição de suspensão automática sempre que houver uma ação federal de nulidade. A análise dependerá da relação entre as causas, da identidade

das patentes discutidas, da relevância da questão de validade para o julgamento da infração, do estágio de cada processo e do risco concreto de decisões incompatíveis.

O reconhecimento, pela segunda seção do STJ, da possibilidade de arguição incidental da invalidade não torna obrigatória a suspensão da ação estadual nem retira a competência do juízo federal para decidir a ação autônoma de nulidade. Da mesma forma, o ajuizamento da ação federal não impede necessariamente que o juízo estadual examine a invalidade como matéria defensiva no processo sob sua jurisdição.

Portanto, não se trata propriamente de "puxar" o processo estadual para a Justiça Federal. A particularidade do sistema brasileiro está na existência de vias paralelas com efeitos diferentes, cuja articulação pode influenciar a estratégia das partes, a produção da prova e o momento de julgamento de cada demanda.

2.5 Forum shopping e disputas multijurisdicionais

A dimensão global dos portfólios de patentes essenciais, combinada com a territorialidade dos direitos patentários e com as diferenças entre os sistemas nacionais de proteção e licenciamento, cria espaço para o chamado 'forum shopping'. A expressão designa, em sentido amplo, a escolha estratégica, entre jurisdições ou foros potencialmente competentes, daquele que a parte considera mais favorável à proteção de seus interesses.

Nas disputas SEP/FRAND, essa escolha pode ser influenciada por fatores como a possibilidade e a velocidade de obtenção de tutelas de urgência, a experiência do tribunal com controvérsias patentárias, o tratamento atribuído ao compromisso FRAND, a disposição do juízo para determinar termos de uma licença global, as regras relativas à validade das patentes e os custos e prazos do processo. Em escala internacional, uma mesma controvérsia pode dar origem a ações de infração, nulidade, declaração de não infração e determinação de condições FRAND em diferentes países. A proliferação de processos paralelos também pode gerar medidas destinadas a impedir ou limitar a condução de ações em outras jurisdições, como as denominadas anti-suit injunctions e anti-anti-suit injunctions. A prática internacional recente demonstra a crescente importância dessas disputas sobre qual tribunal poderá apreciar ou controlar determinados aspectos do conflito SEP/FRAND.

No Brasil, o tema pode manifestar-se tanto na dimensão internacional quanto na escolha entre foros estaduais internamente competentes. A seleção do foro pode produzir consequências relevantes para o ritmo do processo, a apreciação da tutela de urgência, a organização da prova técnica e a posição negocial das partes. Contudo, o 'forum shopping' não deve ser confundido, por si só, com fraude ou abuso processual. A escolha de um foro autorizado pelas regras de competência pode constituir exercício legítimo de estratégia processual. A conotação problemática surge quando há manipulação artificial dos elementos de competência, ajuizamento de demandas excessivamente amplas com finalidade de antecipar ou deslocar outro litígio, ocultação de processos relacionados ou utilização do procedimento exclusivamente para bloquear a atuação de um juízo igualmente competente.

Por essa razão, a análise do 'forum shopping' em disputas brasileiras de SEP/FRAND deve considerar a existência de conexão ou prejudicialidade entre as demandas, a identidade das patentes e das partes, o alcance dos pedidos, o momento do ajuizamento, a boa-fé processual e o risco de decisões incompatíveis. Também deve ser preservada a distin-

ção entre escolha estratégica legítima do foro e manipulação abusiva das regras de competência.

3. Rio de Janeiro e São Paulo como centros relevantes do contencioso de **propriedade industrial**

No plano judicial, o Brasil vem adquirindo relevância nas disputas SEP/FRAND, especialmente em razão da dimensão do mercado nacional para produtos conectados e da possibilidade de obtenção de tutela de urgência em ações de infração de patente.

O CPC prevê que a tutela de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A lei 9.279/1996 (LPI), por sua vez, estabelece no art. 209, § 1º, que o juiz pode determinar liminarmente a sustação da violação ou do ato que a enseje, antes da citação do réu, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, mediante caução quando entender necessária.4,9

Nesse cenário, Rio de Janeiro e São Paulo constituem centros relevantes para o contencioso brasileiro de **propriedade industrial**. Ambos concentram empresas, escritórios especializados, agentes da **propriedade industrial**, engenheiros, peritos e outros profissionais aptos a atuar em disputas tecnicamente complexas, como aquelas envolvendo

SEPs e compromissos FRAND.

Os dois estados também contam com estruturas judiciais especializadas em matéria empresarial e de **propriedade industrial**.

Em São Paulo, destaca-se a expansão de um modelo de varas empresariais com competência expressa para **propriedade industrial**, concorrência desleal e conflitos relacionados à arbitragem. Essa estrutura abrange unidades na capital e varas regionais empresariais, além de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial no segundo grau. Em 2023, o TJ/SP informou a conclusão do projeto de expansão dessas varas para todas as Regiões Administrativas Judiciárias do estado.10

No Rio de Janeiro, as varas empresariais possuem competência e experiência em controvérsias de **propriedade industrial**. A jurisprudência do TJ/RJ reconhece a competência desses juízos para ações fundadas na utilização indevida de invenções patenteadas, inclusive quando os pedidos de cessação da utilização são acompanhados de pretensões indenizatórias.11

As diferenças entre os dois centros são, sobretudo, institucionais. Em São Paulo, sobressai a expansão territorial de uma estrutura de varas empresariais com competência expressa para **propriedade industrial**, concorrência desleal e arbitragem. No Rio de Janeiro, a atuação das varas empresariais em controvérsias de **propriedade industrial** também oferece ambiente institucional relevante para o tratamento de disputas tecnicamente complexas.

A relevância desses centros não significa, entretanto, que as partes possam escolher livremente entre Rio de Janeiro e São Paulo. A definição do foro competente deve observar as regras processuais aplicáveis, a sede ou o domicílio das partes, o local da prática do ato alegadamente infrator, o lugar em que seus efeitos se manifestam e as particularidades do pedido formulado.

Também não seria adequado classificar, de forma abstrata, um desses tribunais como mais favorável aos titulares e o outro como mais favorável aos implementadores. Litígios SEP/FRAND dependem intensamente das circunstâncias do caso, da qualidade da prova técnica, das reivindicações efetivamente invocadas, da demonstração da urgência, da conduta negocial das partes e do conteúdo específico das medidas requeridas.

Em disputas SEP/FRAND, decisões tomadas nas fases iniciais podem produzir efeitos econômicos e negociais relevantes antes do julgamento definitivo.

Por essa razão, Rio de Janeiro e São Paulo devem ser compreendidos como importantes centros de formação da prática brasileira, mas qualquer comparação entre suas orientações judiciais deve apoiar-se em levantamento jurisprudencial representativo e atualizado, e não em decisões isoladas.

4. Perspectivas para a advocacia brasileira

A importância das SEPs tende a crescer à medida que tecnologias de conectividade e compressão se expandem para novos produtos e setores. Empresas que antes não se percebiam como participantes do ecossistema de telecomunicações podem passar a implementar padrões em veículos, equipamentos domésticos, dispositivos médicos, sistemas industriais e plataformas de mídia.

Esse desenvolvimento abre espaço para diferentes frentes de atuação jurídica, como: análise de notificações de licenciamento, identificação das patentes brasileiras integrantes de um portfólio, elaboração

ou contestação de quadros comparativos entre as reivindicações da patente e as especificações do padrão, conhecidos como claim charts, coordenação de análises de essencialidade e validade, negociação de licenças, organização da prova da conduta negocial, ações de infração, defesas e ações de nulidade e mediação, arbitragem e determinação por especialista.

Para titulares estrangeiros, o Brasil pode representar um mercado relevante para o exercício judicial dos direitos decorrentes de patentes brasileiras integrantes de portfólios globais. Para fabricantes, importadores e demais implementadores, o sistema nacional oferece instrumentos para contestar essencialidade, infração e validade, bem como para discutir os efeitos jurídicos e econômicos do compromisso FRAND.

Essa dupla perspectiva é essencial. Um sistema confiável de **propriedade industrial** não se mede apenas pela capacidade de proteger uma patente válida e infringida, mas também pela possibilidade de examinar criticamente o título, assegurar o contraditório técnico, distinguir a declaração de essencialidade de sua comprovação e adotar medidas proporcionais às circunstâncias concretas.

A atuação nesse campo tende a ser multidisciplinar. O advogado deverá ser capaz de coordenar o trabalho de engenheiros, agentes da **propriedade industrial**, assistentes técnicos, peritos e, quando necessário, economistas especializados em valoração de patentes e royalties. Seu papel não será substituir esses profissionais, mas transformar as análises técnicas e econômicas em uma estratégia jurídica coerente.

5. Conclusão

Em linha com reflexão apresentada pela juíza Márcia Nunes na palestra "Patentes Essenciais e Licenças FRAND: cenário atual e os desafios do Judiciário", realizada em 17 de abril de 2026, durante o 5º Encontro Científico das Comissões de Estudos da **ABPI**, não se deve reduzir uma SEP a uma patente comum nem o compromisso FRAND a um contrato comum.12 O evento ocorreu entre os dias 13 e 17 de abril de 2026 e reuniu painéis sobre diferentes temas de **propriedade intelectual**.

SEP/FRAND é, em essência, uma engenharia institucional voltada a preservar a interoperabilidade sem comprometer os incentivos à inovação. A tensão do sistema decorre de três fatores principais: a complexidade técnica dos padrões e a incerteza quanto à efetiva essencialidade das patentes declaradas; a natureza aberta e econômico-jurídica do compromisso FRAND, cujo conteúdo concreto depende das circunstâncias da negociação, do portfólio, do mercado e da conduta das partes; e a dimensão global das cadeias tecnológicas e das disputas de licenciamento, em contraste com a territorialidade dos direitos patentários.

O que está em jogo é um arranjo complexo de governança tecnológica e jurídica: as SDOs - Standards Development Organizations desenvolvem e mantêm padrões técnicos; os titulares declaram patentes como essenciais ou potencialmente essenciais; assumem compromissos de licenciamento em termos FRAND; e implementadores e mercados dependem desse arranjo para viabilizar interoperabilidade, difusão tecnológica e prevenção de bloqueios de acesso aos padrões.

No Brasil, a combinação entre tutela de urgência, especialização de varas empresariais, relevância do mercado nacional e interação estratégica entre ações de infração e ações de nulidade contribui para posicionar o país como foro relevante no contencioso SEP/FRAND, com possíveis reflexos também em matéria concorrencial e antitruste.

O futuro do tema tende a exigir soluções híbridas, capazes de combinar maior transparência sobre declarações e essencialidade, maior consistência na avaliação da boa-fé negocial e maior utilização de mecanismos alternativos de resolução de disputas, como mediação, arbitragem e determinação por especialista, para integrar técnica, direito e economia com maior eficiência, menor custo e menor fragmentação jurisdicional.

———

1. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal, 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao/17270-pnad-continua-acesso-a-internet-e-a-televisao.html. Acesso em: 19 ago. 2026.

2. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Painéis de dados: acessos aos serviços de telecomunicações. Disponível em:

https://www.anatel.gov.br/paineis/acessos. Acesso em: 19 ago. 2026.

3. EUROPEAN TELECOMMUNICATIONS STANDARDS INSTITUTE. ETSI Intellectual Property Rights Policy. Disponível em: https://www.etsi.org/images/files/IPR/etsi-ipr-policy.pdf. Acesso em: 19 ago. 2026.

4. BRASIL. lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à **propriedade industrial**. Em especial, arts. 42, 56, § 1º, 57 e 209, § 1º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 19 ago. 2026.

5. BRASIL. STJ. Terceira Turma. REsp 1.843.507/SP. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 6 out. 2020. DJe 29 out. 2020. Informativo de Jurisprudência nº 682. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao;=pesquisar&livre;=@CNOT=%27017920%27. Acesso em: 19 ago. 2026.

6. BRASIL. STJ. Segunda Seção. EREsp 1.332.417/RS. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 12 jun. 2024. DJe 18 jun. 2024.

7. BLASI, Marcos Chucralla Moherdaui; MESSIAS, Jaddy Maria Alves Pereira; ISHIDA, Jessica Satie. O STJ e a interpretação do art. 56, § 1º, da Lei da **Propriedade Industrial**: é possível a arguição de nulidade incidental de patentes na Justiça Estadual? Migalhas, 24 nov. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/336770/o-stj-e-a-interpretacao-do-art--56----1---da-lei-da-propriedade-industrial--e-possivel-a-arguicao-de-nulidade-incidental-de-patentes-na-justica-estadual. Acesso em: 19 ago. 2026.

8. BRASIL. STJ. Terceira Turma. REsp 1.558.149/SP. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. DJe 3 dez. 2019. Ver também: STJ. Para Terceira Turma, ação de nulidade de patente é prejudicial externa apta a suspender ação de indenização. Brasília, 27 fev. 2020. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Para-Terceira-Turma--acao-de-nulidade-de-patente-e-prejudicial-externa-apta-a-suspender-acao-de-indenizacao.aspx. Acesso em: 19 ago. 2026.

9. BRASIL. lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Em especial, art. 300. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 19 ago. 2026.

10. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Estado de São Paulo tem varas empresariais em todo seu território. 26 out. 2023. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95356. Acesso em: 19 ago. 2026.

11. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Varas Empresariais. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/varas-emp. Ver também: TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0002660-74.2014.8.19.0000, 22ª Câmara Cível, Rel. Des. Rogério de Oliveira Souza, sobre a competência das Varas Empresariais em demanda

fundada em utilização indevida de invenção patenteada. Acesso em: 19 ago. 2026.

12. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**. 5º Encontro Científico das Comissões de Estudos da **ABPI**, realizado de 13 a 17 abr. 2026. A referência à manifestação da Juíza Márcia Nunes foi redigida com base nas anotações da autora durante a palestra "Patentes Essenciais e Licenças FRAND: cenário atual e os desafios do Judiciário", de 17 abr. 2026.

Flávia de Aguiar Merola Engenheira Química e Advogada, Mestre em Gestão da Inovação, pós-graduada em Direito da **Propriedade Intelectual** e Agente da **Propriedade Industrial**. Atua há mais de 25 anos na área de **Propriedade Intelectual**, com especialização em Patentes, especialmente nos segmentos de Química e Life Science. Possui ampla experiência em consultoria técnico-jurídica, patenteabilidade, Freedom to Operate (FTO) e gestão de portfólios de patentes. Foi reconhecida pela Managing Intellectual Property (IP Stars) e pela Leaders League por sua atuação na área de Patentes.

ClarkeModet Brasil

Brasil não acompanha avanço mundial de patentes de IA, aponta advogado



Inteligência artificial Brasil não acompanha avanço mundial de patentes de IA, aponta advogado Levantamento indica baixa participação brasileira nos depósitos de patentes relacionadas à inteligência artificial generativa. Da Redação

segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Atualizado às 15:04

O Brasil responde por apenas 0,16% dos registros de patentes relacionados à inteligência artificial generativa. Foi este o número identificado em levantamento elaborado por Tarso Mesquita Machado, da Divisão de Patentes de TIC e Eletrônica do escritório Kasznar Leonardos | **Propriedade Intelectual**. A pesquisa aponta que o país mantém um volume reduzido de depósitos, sem acompanhar a aceleração internacional.

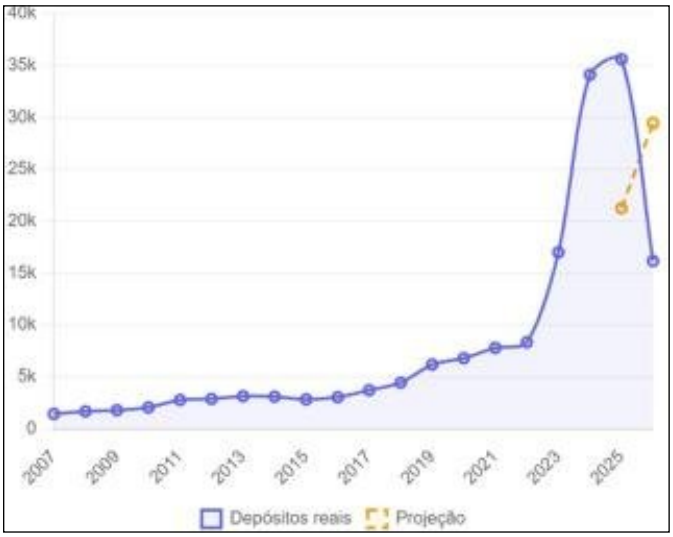
Segundo dados divulgados pela OMPI - Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** e também reproduzidos no estudo, o número global de famílias de patentes publicadas nessa área passou de aproximadamente 14 mil, em 2023, para mais de 37,8 mil, em 2025.

A análise do advogado, realizada com base em buscas na plataforma de inteligência de **propriedade intelectual** Patsnap, identificou 421 registros relacionados ao Brasil, diante de um universo mundial de 259.785. Os números consideram os resultados obtidos na base consultada e estão sujeitos aos critérios de busca adotados na pesquisa.

Brasil não acompanha avanço mundial de patentes de IA, aponta advogado.(Imagem: Arte Migalhas)

De acordo com o levantamento, nas últimas duas décadas, o número de depósitos de patentes relacionados à IA cresceu de forma acelerada em todo o mundo. No primeiro ciclo, de 2007 a 2018, o volume anual de depósitos oscilou entre 1.400 e 4.500. Entre 2019 e 2022, os números avançaram para uma faixa de 6.200 a mais de 8.300 depósitos anuais, movimento associado pelo pesquisador à maturação tecnológica do setor.

O lançamento do ChatGPT, em 2022, também marcou uma nova etapa na difusão da IA generativa. Já os 16.174 depósitos identificados em 2026 no levantamento refletem apenas parte do ano, uma vez que a consulta foi realizada em setembro.



(Imagem: Reprodução) Estudo de Tarso Mesquita Machado (Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual) pela plataforma Patsnap. Busca em 23/9/26.

Evolução anual do volume de depósitos de patentes de 2007 a 2026:

Estudo de Tarso Mesquita Machado (Kasznar Leonardos | **Propriedade Intelectual**) pela plataforma Patsnap. Busca em 23/9/26.(Imagem: Reprodução)

No Brasil, segundo os dados apresentados pelo advogado, o número de depósitos chegou a 31 em 2013, mas permaneceu em patamares baixos nos anos seguintes, com dez registros identificados em 2025.

Para Tarso Machado, o cenário acende um alerta sobre a posição brasileira na corrida global pela inovação. Na avaliação do especialista, o avanço internacional reforça a importância de estratégias de monitoramento e proteção da **propriedade intelectual** para empresas e instituições de pesquisa.

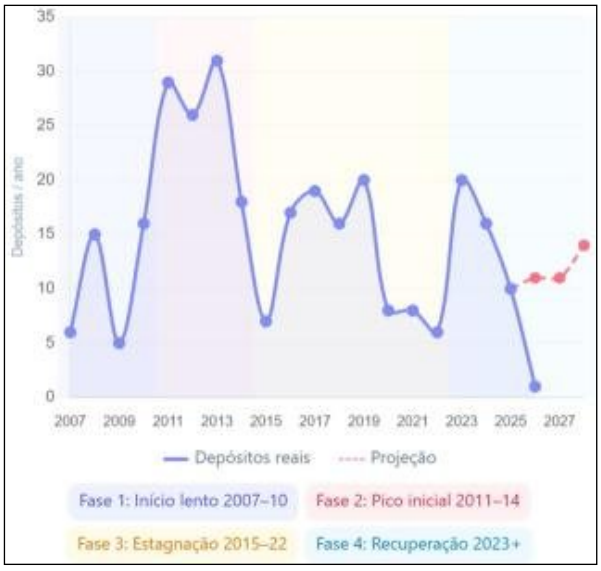
"O Brasil corre o risco de se consolidar como um mercado consumidor de tecnologias de inteligência artificial generativa desenvolvidas no exterior, em vez de ocupar um papel mais relevante na criação e na proteção dessas inovações. O baixo número de patentes não é explicado por um único fator: reflete tanto questões jurídicas e institucionais quanto a dimensão ainda limitada do nosso ecossistema de desenvolvimento de IA generativa."

Cenário brasileiro

Conforme o levantamento, o primeiro ciclo de alta dos depósitos identificados no Brasil ocorreu entre 2011 e 2014, com pico em 2013, quando foram contabilizados 31 registros.

O advogado relaciona esse avanço à expansão global de técnicas de aprendizado profundo e modelos de linguagem de primeira geração. Ainda assim, observa que o volume brasileiro permaneceu reduzido em comparação com o cenário internacional.

Nos anos seguintes, segundo a pesquisa, houve oscilações, sem uma trajetória contínua de crescimento. Após seis depósitos identificados em 2022, o número chegou a 20 em 2023, recuou para 16 em 2024 e caiu para dez em 2025.



(Imagem: Reprodução) Estudo de Tarso Mesquita Machado (Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual) pela plataforma Patsnap. Busca realizada em 23/9/26.

O pesquisador ressalta que os números mais recentes ainda podem sofrer alterações em razão do período de sigilo dos pedidos de patente.

Evolução anual do volume de depósitos de patentes de 2007 a 2026 no Brasil:

Estudo de Tarso Mesquita Machado (Kasznar Leonardos | **Propriedade Intelectual**) pela plataforma Patsnap. Busca realizada em 23/9/26.(Imagem: Reprodução)

Na avaliação de Machado, a diferença entre a atividade de patenteamento no Brasil e no cenário internacional não decorre exclusivamente das regras brasileiras de **propriedade intelectual**.

O advogado aponta, entre os fatores jurídicos e institucionais, a exclusão de programas de computador e métodos matemáticos "em si" da patenteabilidade, a demora histórica no processamento de pedidos pelo **INPI** - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** e o intervalo para a entrada de pedidos internacionais na fase nacional.

Segundo sua análise, também influenciam esse cenário a prioridade atribuída ao Brasil nas estratégias internacionais de proteção de tecnologias e a capacidade ainda limitada de empresas e centros de pesquisa nacionais para desenvolver soluções de IA generativa em escala.

Para o especialista, o desafio brasileiro não está apenas em acompanhar a adoção de ferramentas de inteligência artificial, mas também em ampliar a participação do país no desenvolvimento e na proteção de tecnologias próprias.

"Mais do que acompanhar o crescimento da inteligência artificial, o Brasil precisa ampliar sua capacidade de gerar tecnologia própria e transformá-la em **propriedade intelectual**. Isso é importante para que o país não fique restrito à aplicação de soluções desenvolvidas em outros mercados e possa participar de forma mais ativa da cadeia global de inovação."

Metodologia

Segundo o escritório Kasznar Leonardos | **Propriedade Intelectual**, o levantamento foi realizado em 23 de setembro de 2026, combinando palavras-chave e classificações internacionais de patentes na plataforma Patsnap.

Os resultados podem variar conforme a estratégia de busca utilizada. Além disso, como os pedidos de

Continuação: Brasil não acompanha avanço mundial de patentes de IA, aponta advogado

patente podem permanecer sob sigilo por até 18 meses antes da publicação, os números dos anos mais recentes estão sujeitos a revisões.

Quanto vale a biodiversidade? COP17 na Armênia faz balanço de acordo histórico de proteção



Apesar do aumento da importância da preservação da biodiversidade e dos acordos internacionais adotados nos últimos anos, a erosão das espécies não dá sinal de recuo. Nesta semana e na próxima, os quase 200 países membros da Convenção da **Diversidade Biológica** das Nações Unidas voltam a se reunir para a COP17 sobre o tema, em Yerevan, na Armênia. Na pauta, um primeiro balanço da implementação do histórico acordo de Kunming-Montreal, firmado em 2022.

Lúcia Müzell, da RFI em Paris

O tratado estabeleceu 23 objetivos a serem cumpridos até 2030 para o mundo reverter a perda da natureza, ameaçada pelo aquecimento global. Neste prazo, os países concordaram em proteger no mínimo 30% dos seus territórios marinhos e terrestres.

Nos últimos 50 anos, o tamanho das populações de vertebrados selvagens no mundo diminuiu 73%, segundo recente relatório da organização Fundo Mundial para a Natureza (WWF).

"Estamos chegando à metade do caminho até 2030 e, apesar de alguns avanços, inclusive no Brasil, o mundo ainda não está fazendo o suficiente para cumprir as metas do Marco Global de Biodiversidade", constata Michel Santos, gerente de políticas públicas da entidade no Brasil. "Não basta reconhecer que estamos atrasados. Precisamos de decisões concretas para acelerar a implementação, garantir financiamento adequado, fortalecer as políticas nacionais e melhorar o monitoramento dos resultados", diz ele, que acompanha a conferência na Armênia.

Conectividade ecológica

Para o Brasil, uma das prioridades no evento será incluir a noção da conectividade ecológica. Trata-se de melhor integrar os diferentes mecanismos de proteção - como unidades de conservação e terras indígenas, mas também a vegetação nativa nas propriedades privadas -, para beneficiar as espécies migratórias.

"É uma relação de ganha-ganha, porque os serviços da natureza e as soluções baseadas na natureza dão mais estabilidade, mais segurança a todos os negócios", pontua Rita Mesquita, secretária nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. "Não é apenas o negócio da sociobioeconomia. É também agronegócio, que é um carro-chefe do Brasil, mas que tem uma íntima dependência do funcionamento saudável dos ecossistemas", salienta.

O Brasil, o país mais megadiverso do mundo, abriga entre 15 e 20% das espécies do planeta. Brasília chega a Yerevan tendo adotado uma série de políticas públicas importantes de proteção nos últimos anos, como a sua Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB).

Entretanto, a lacuna dos recursos para a implementação, estimados num total de R$ 25 bilhões por década pelo MMA, permanece aberta - não só para o Brasil, como para outros abrigos relevantes de biodiversidade, como outras nações sul-americanas, africanas e asiáticas. A meta global por ano, acordada na última COP, é de US$ 200 bilhões até 2030.

"Não conseguiremos reverter a perda de biodiversidade enquanto os recursos destinados à sua conservação forem insuficientes e continuarmos financiando, em grande escala, atividades que degradam a natureza", frisa Michel Santos, da WWF Brasil. "É precisamos mobilizar mais recursos, reformar incentivos prejudiciais e garantir que os mecanismos financeiros respeitem os direitos e reconheçam o papel dos povos indígenas e das comunidades locais."

Continuação: Quanto vale a biodiversidade? COP17 na Armênia faz balanço de acordo histórico de proteção

Bioeconomia e créditos da biodiversidade

Neste contexto, outra discussão em alta na conferência na Armênia é o cálculo do valor da biodiversidade, que inclui os debates sobre a bioeconomia.

A chave é estabelecer parâmetros de sustentabilidade, com boas práticas e salvaguardas que garantam a proteção das espécies a longo prazo.

Emerge também o debate sobre a formalização dos "créditos da biodiversidade", ou seja, a possibilidade de comercializar benefícios gerados à natureza ou compensar os danos causados a ela. O Brasil ainda não construiu o seu consenso interno sobre o tema, indica Rita Mesquita.

"Créditos de biodiversidade, ou qualquer outro nome que deem, não vão ter um paralelo com créditos de carbono, porque a biodiversidade é insubstituível. Você tem uma biodiversidade de um lugar, você não vai compensar essa perda em outro lugar, com outra biodiversidade", explica a secretária do MMA. "Eu acho que essa é uma das razões que tem colocado um desafio para avançar a questão do conceito."

A COP 17 sobre a Biodiversidade termina no dia 30 de outubro.

Apple pode ter de pagar mais em caso de patente com indenização de US$ 5,7 bilhões



Empresa que acusa a fabricante do iPhone de usar sua tecnologia sem autorização pede compensação por vendas mais recentes e juros sobre o valor fixado pelo júri nos Estados Unidos.

Uma empresa de tecnologia que obteve uma indenização de US$ 5,7 bilhões (R$ 28,82 bilhões) contra a Apple por **violação de patente** pediu à Justiça dos Estados Unidos que aumente o valor a ser pago pela fabricante do iPhone.

A solicitação inclui compensação por vendas mais recentes de produtos e juros, o que pode elevar ainda mais a conta da companhia.

Em setembro, um júri federal da Califórnia concedeu à Taction, empresa sediada em San Diego, a maior indenização por **violação de patente** já determinada nos EUA. Os jurados concluíram que a Apple usou sem autorização uma tecnologia patenteada de "feedback háptico" em iPhones e Apple Watches.

O feedback háptico é o recurso que faz o aparelho vibrar para dar uma resposta física ao usuário, como ao tocar na tela ou receber determinados alertas.

Em um pedido apresentado na sexta-feira, a Taction argumentou que a indenização cobre apenas as vendas da Apple realizadas entre 2021 e o fim de março. Por isso, pediu que o tribunal também determine o pagamento de uma compensação pelas vendas dos seis meses seguintes.

A empresa também solicitou juros anteriores ao julgamento, calculados pela taxa legal da Califórnia, de 7%.

Segundo a Taction, esse acréscimo representaria pelo menos centenas de milhões de dólares além dos US$ 5,7 bilhões (R$ 28,82 bilhões) fixados pelo júri. A companhia pediu ainda juros pelo período posterior à decisão judicial.

"O valor da indenização concedida pelo júri não é motivo para reter os juros", disse Taction ao tribunal.

A Apple negou ter cometido irregularidades e afirmou que vai recorrer. A empresa também pediu à Justiça que anule o veredicto.

Apple já foi condenada a pagar juros em outro caso

Neste mês, a Apple foi condenada a pagar US$ 184,2 milhões (R$ 931,5 milhões) em juros anteriores ao julgamento à Masimo, empresa de tecnologia de monitoramento médico, em outro processo de **propriedade intelectual**.

O pagamento se refere a um caso no qual a Masimo obteve uma indenização de US$ 634 milhões (R$ 3,21 bilhões) em um julgamento realizado no ano passado.

Apple

Índice remissivo de assuntos

ABPI 7,8,9,10,11,12,13,14,15
Entidades 3,4,5,6
Marco regulatório | INPI 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18
Patentes 21
Pirataria | Biopirataria 1,2,19,20
Propriedade Industrial 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18
Propriedade Intelectual 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21